

Dados e Difusão de Conhecimento de Inteligência Policial, do Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação, Controle e Execução de Segurança Orgânica, do Serviço Técnico de Credenciamento, das Equipes de Coleta Externa, das Equipes de Operações de Busca, do Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Execução de Tecnologia da Informação, do Serviço Técnico de Planejamento de Telecomunicações, do Serviço Técnico de Execução de Telecomunicações, de 1ª Classe;

IV - do Núcleo de Estudos e Pesquisas Doutrinárias, do Núcleo de Gerenciamento Eletrônico das Informações Policiais e Suporte Técnico Avançado, no mínimo, de 3ª Classe.

Artigo 24 - A alínea "d" do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, alterado pelo artigo 42 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL;" (NR)

Artigo 25 - Fica criada 1 (uma) Unidade de Inteligência Policial na Assistência Policial de cada um dos seguintes órgãos da Polícia Civil:

I - Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA;

II - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;

III - Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO;

IV - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos;

V - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas;

VI - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 3 - Ribeirão Preto;

VII - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru;

VIII - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 - São José do Rio Preto;

IX - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6 - Santos;

X - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7 - Sorocaba;

XI - Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC;

XII - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

Artigo 26 - A denominação das unidades a seguir relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Centro de Análise Criminal, da Assistência Policial das Delegacias Seccionais de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, para Centro de Inteligência Policial.

II - de Centro de Assinalação Criminal, das Delegacias Seccionais de Polícia, dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTERs 1 a 7, para Centro de Inteligência Policial;

III - de Serviço de Informações Criminais, da Assistência Policial das Divisões de Investigações sobre Crimes Contra o Patrimônio, Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas, Investigações Gerais e da Divisão Anti-Sequestro, do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC, para Serviço de Inteligência Policial.

Artigo 27 - O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 45.749, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

Artigo 28 - Fica acrescentado ao Decreto nº 45.749, de 6 de abril de 2001, o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 3º-A - À Unidade de Inteligência Policial cabe coletar, processar, analisar e difundir dados de Inteligência Policial específicos da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA."

Artigo 29 - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto no 33.829, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 5º:

"Parágrafo único - A Assistência Policial, da Diretoria do Departamento, conta com:

1. Unidade de Inteligência Policial;

2. Centro de Controle de Cartas Precatórias;" (NR)

II - a alínea "a" do inciso I do artigo 6º:

"a) Centro de Inteligência Policial;" (NR)

III - o § 1º do artigo 8º, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 46.839, de 19 de junho de 2002:

"§ 1º - A Assistência Policial, da Diretoria do Departamento, conta com:

1. Unidade de Inteligência Policial;

2. Centro de Controle de Cartas Precatórias;" (NR)

IV - a alínea "a" do inciso I do artigo 9º, alterado pelo inciso II do artigo 4º do Decreto nº 44.260, de 17 de setembro de 1999:

"a) Centro de Inteligência Policial;" (NR)

V - o § 1º do artigo 11:

"§ 1º - Os Centros de Inteligência Policial têm por atribuição, nas respectivas áreas de atuação:

1. colher dados sobre as ocorrências policiais, para inserção no banco de dados do sistema;

2. elaborar gráficos estatísticos destinados a identificar as áreas de maior incidência de fatos delituosos;

3. elaborar relatórios para subsidiar planos de polícia judiciária e preventiva especializada, destinados a neutralizar os pontos críticos detectados;

4. organizar e manter arquivo e banco de dados referentes a assuntos de interesse na prevenção e repressão aos delitos em sua respectiva circunscrição;

5. produzir documentos de inteligência policial de acordo com a Doutrina da Polícia Civil." (NR)

Artigo 30 - Fica acrescentado ao artigo 10 do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Às Unidades de Inteligência Policial cabe, em suas respectivas áreas de atuação, planejar, coordenar e acompanhar a atividade de

inteligência policial desenvolvida pelos Centros de Inteligência Policial."

Artigo 31 - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 2º:

"I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

II - o inciso I do artigo 3º:

"I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

III - o inciso I do artigo 4º:

"I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

IV - o inciso I do artigo 5º:

"I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

V - o inciso I do artigo 6º:

"I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

VI - o inciso I do artigo 7º:

"I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

VII - o inciso I do artigo 8º, alterado pelo inciso I do artigo 44 do Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000:

"I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

VIII - o inciso II do artigo 17:

"II - Centro de Inteligência Policial;" (NR)

IX - o artigo 21:

"Artigo 21 - As Assistências Policiais, das Diretorias dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1, DEINTER 2, DEINTER 3, DEINTER 4, DEINTER 5, DEINTER 6 e DEINTER 7, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir o Delegado de Polícia Diretor no desempenho de suas funções;

II - por meio da Unidade de Inteligência Policial, planejar, coordenar e acompanhar a atividade de inteligência policial desenvolvida pelos Centros de Inteligência Policial;" (NR)

X - o inciso II do artigo 24:

"II - por meio dos Centros de Inteligência Policial:

a) colher dados sobre as ocorrências policiais, para inserção no banco de dados do sistema;

b) elaborar gráficos estatísticos destinados a identificar as áreas de maior incidência de fatos delituosos;

c) elaborar relatórios para subsidiar planos de polícia judiciária e preventiva especializada, destinados a neutralizar os pontos críticos detectados;

d) organizar e manter arquivo e banco de dados referentes a assuntos de interesse na prevenção e repressão aos delitos em sua respectiva circunscrição;

e) produzir documentos de inteligência policial de acordo com a Doutrina da Polícia Civil;" (NR)

Artigo 32 - Os dispositivos a seguir relacionados do artigo 9º do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II:

"II - Serviço de Inteligência Policial, na Assistência Policial das Divisões de Investigações sobre Crimes Contra o Patrimônio, Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas, Investigações Gerais e da Divisão Anti-Sequestro;" (NR)

II - o parágrafo único:

"Parágrafo único - Os Serviços de Inteligência Policial contam, cada um, com:

1. Seção de Coleta e Busca;

2. Seção de Processamento e Análise;

3. Seção de Difusão e Controle;

4. Seção de Cadastro e Arquivo." (NR)

Artigo 33 - A alínea "a" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 46.078, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Serviço de Inteligência Policial, com:

1. Seção de Coleta e Busca;

2. Seção de Processamento e Análise;

3. Seção de Difusão e Controle;

4. Seção de Cadastro e Arquivo;" (NR)

Artigo 34 - A alínea "a" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 46.149, de 2 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Serviço de Inteligência Policial, com:

1. Seção de Coleta e Busca;

2. Seção de Processamento e Análise;

3. Seção de Difusão e Controle;

4. Seção de Cadastro e Arquivo;" (NR)

Artigo 35 - Cabe à Unidade de Inteligência Policial do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC planejar, coordenar e acompanhar a atividade de inteligência policial desenvolvida pelos Serviços de Inteligência Policial do Departamento.

Artigo 36 - Os Serviços de Inteligência Policial do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC têm, em suas respectivas áreas de atuação, por meio de suas Seções, as seguintes atribuições:

I - colher dados sobre as ocorrências policiais, para inserção no banco de dados do sistema;

II - elaborar gráficos estatísticos destinados a identificar as áreas de maior incidência de fatos delituosos;

III - elaborar relatórios para subsidiar planos destinados a neutralizar os pontos críticos detectados;

IV - organizar e manter arquivo e banco de dados referentes a assuntos de interesse da Divisão;

V - produzir documentos de inteligência policial de acordo com a Doutrina da Polícia Civil.

Artigo 37 - O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 24.919, de 14 de março de 1986, alterado pelos Decretos nos 27.017, de 21 de maio de 1987, 34.171, de 14 de novembro de 1991, 38.418, de 7 de março de 1994, 39.917, de 13 de janeiro de 1995, e 46.016, de 20 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;" (NR)

Artigo 38 - Fica acrescido ao Decreto nº 24.919, de 14 de março de 1986, o artigo 10-A, com a seguinte redação:

"Artigo 10-A - Incumbe, ainda, à Assistência Policial de que trata o inciso I do artigo 3º deste decreto, por meio de sua Unidade de Inteligência Policial, coletar, processar, analisar e difundir dados de Inteligência Policial específicos do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP."

Artigo 39 - A Unidade de Inteligência Policial da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, as Unidades e os Centros de Inteligência Policial dos Departamentos de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, da Macro São Paulo - DEMACRO e do Interior - DEINTERs 1 a 7, a Unidade e os Serviços de Inteligência Policial do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC, a Unidade de Inteligência Policial do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP e a Divisão de Inteligência e Apoio Policial do Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC, observarão as orientações técnicas emanadas do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Artigo 40 - O Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL, previsto na alínea "b" do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, fica transferido para o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, mantidas a sua estrutura e as atribuições definidas no inciso II do artigo 13, bem como a determinação do § 1º do artigo 32 do mesmo decreto.

Artigo 41 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 17 do Decreto no 33.017, de 27 de fevereiro de 1991, e o Decreto no 41.656, de 24 de março de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2002.

DECRETO Nº 47.167, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Constitui Grupo de Trabalho incumbido de promover estudos objetivando a instituição do Programa de Inclusão Digital para Micro e Pequenos Empresários

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Governo do Estado de São Paulo tem se empenhado em aparelhar a Administração Pública Estadual com as mais modernas ferramentas da Tecnologia de Informação, através do Programa Governo Eletrônico;

Considerando que foi instituído em 11 julho de 2000, por meio do Decreto no 45.057, o Programa Acesso São Paulo, de combate à exclusão digital no Estado;

Considerando que segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP, apenas 15% dos micro e pequenos empresários do Estado possuem acesso a Rede Mundial de Computadores (Internet); e

Considerando os esforços da atual Gestão em propiciar a capacitação e estimular o empreendedorismo do micro e pequeno empresariado do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica constituído, junto ao Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Grupo de Trabalho incumbido de promover estudos objetivando a instituição do Programa de Inclusão Digital para Micro e Pequenos Empresários.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho constituído pelo artigo anterior será integrado pelos seguintes membros, designados mediante resolução do Secretário do Governo e Gestão Estratégica:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, que será seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - como membros convidados:

a) 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP;

b) 1 (um) representante da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico.

Parágrafo único - A indicação dos representantes das Secretarias do Estado e das instituições de que tratam o inciso III deste artigo deverá ser feita diretamente ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 3º - No desempenho de suas funções o Grupo de Trabalho poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades estaduais, quando necessário.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar, a seu critério, entidades da iniciativa privada que congreguem pessoas físicas ou jurídicas interessadas na questão da inclusão empresarial na economia digital, cuja contribuição possa ser relevante.

Artigo 5º - O Grupo de trabalho deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua instalação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2002.

DECRETO Nº 47.168, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Disciplina a compra de medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários e cosméticos, de uso médico, odontológico ou hospitalar, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado,

Decreta:
Artigo 1º - As compras de medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários e cosméticos, de uso médico, odontológico ou hospitalar, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, serão realizadas na modalidade de licitação Convite, observado o estabelecido nesse decreto.

Artigo 2º - Os interessados em ingressar no Sistema BEC/SP, para participar das licitações de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR, exigindo-se para essa inscrição, além da documentação referida nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes documentos:

I - licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde se localizar a unidade fabril ou a de armazenamento, dentro do seu prazo de validade, ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial;

II - termo de responsabilidade técnica, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde se localizar a unidade fabril ou a de armazenamento, dentro do seu prazo de validade, ou equivalente publicação na Imprensa Oficial;

III - autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial;

IV - registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, para o caso de fornecedor de medicamentos.

Artigo 3º - O interessado que tenha sido dispensado ou isento, pela autoridade sanitária, da apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos incisos I a IV do artigo anterior, deverá oferecer, em substituição:

I - documento de dispensa ou isenção expedido pela autoridade sanitária; ou

II - declaração assinada pelo sócio ou representante legal da empresa informando o conteúdo da dispensa ou isenção, citando a legislação competente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2002.

DECRETO Nº 47.169, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre estágio para estudantes de Direito, Psicologia, Serviço Social, Agronomia e Educação Física, nas unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O estágio nas unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária destinar-se-á aos estudantes de Direito, Psicologia, Serviço Social, Agronomia e Educação Física, que estiverem regularmente matriculados nos dois últimos anos destes cursos e será realizado na forma disciplinada por este decreto.

Artigo 2º - Compete aos Coordenadores Regionais das Unidades Prisionais a fixação do número de estagiários necessários para cada unidade prisional, observadas as especificidades de suas funções e as necessidades do serviço.

Artigo 3º - Os estagiários de Direito, Psicologia, Serviço Social e Educação Física desempenharão suas atividades junto às Diretorias de Reabilitação e às Comissões Técnicas de Classificação e os de Agronomia junto às Diretorias de Qualificação Profissional e Produção e Agroindustrial das unidades prisionais e exercerão funções compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, sob orientação dos respectivos diretores.

Artigo 4º - Caberá à Escola de Administração Penitenciária efetuar a seleção e classificação dos candidatos a estágio, conforme normas a serem estabelecidas pela Diretoria daquela unidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto.

Artigo 5º - Apurada a classificação dos candidatos, a Escola de Administração Penitenciária publicará a lista dos aprovados que deverão:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar dessa publicação, assinar termo de compromisso, que terá a interveniência obrigatória da instituição de ensino, na qual estiverem matriculados;

II - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do termo, iniciar suas atividades.